

PORTARIA Nº 054/2019
De 21 de maio de 2019

Dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular e dá outras providências.

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado no Inquérito Civil nº 14.0319.0000228/18-3, do Ministério Público, no qual consta como representados Antônio Cesar Ponce de Paula e Celina Abud Ribeiro de Paula;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 323/2019, no qual se evidencia o parcelamento ilegal e loteamento irregular;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o loteamento irregular localizado na Estrada Municipal Luiz Gomes, Bairro Pau Cavallo, Bairro dos Vianas, Distrito de Laras, “loteamento Sítio Viana”, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de maio de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 21 de maio de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

*Lei Municipal nº 114/2010 - IC/MP 14.0319.0000228/18-3
PORTARIA Nº 054 /2019*